



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sexta-feira • 7 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2725

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 003/2022, de 07 de janeiro de 2022** - Declara situação de emergência em áreas do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, e, dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 003/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

*Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em áreas do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis às espécies, e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas com média superior à prevista para esta época do mês, que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devidos deslizamentos, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Riachão das Neves, colocando a população em risco;

CONSIDERANDO as consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Notificação Preliminar de Desastres;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o volume de chuvas que caíram nos meses de dezembro de 2021, e janeiro de 2022, alcançou o maior volume para estes meses nos últimos 15 anos, volume este superior a toda a média histórica;

CONSIDERANDO que a complexidade da localização geográfica da cidade de Riachão das Neves-BA, situada entre serras e vales, em razão alto volume de chuvas no período, ocasionou diversos pontos de enchentes, alagamentos, enxurradas;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas tornaram intransitáveis algumas vias urbanas e danificaram a pavimentação de diversas vias urbanas;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas tornaram intransitáveis as estradas vicinais, impedindo o acesso a algumas comunidades rurais, inclusive para o transporte escolar e escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO que cerca de 65% da população reside na área rural, sendo assim a área mais atingida, pois o acesso se dá através de pontes as quais foram danificadas e outras

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas diversos prédios públicos, incluindo Escolas Municipais, podendo impedir o início do ano letivo previsto para 14/02/2022;

CONSIDERANDO o risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, relatando a ocorrência deste, e posicionando-se favoravelmente pela declaração de Situação de Emergência Pública no Município de Riachão das Neves-BA;

CONSIDERANDO ainda, que conforme o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, compete ao Município declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual do Governo da Bahia de nº 20.993 de 26 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada e declarada, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do território do Município de Riachão das Neves/BA, afetadas por **Chuvas intensas - CÓDIGO 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todas as Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes, cada uma na sua área de atuação, com a colaboração de todos os Setores da Administração Pública Municipal e de terceiros interessados, prestar auxílio a todos os habitantes afetados, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, pois os danos são evidentes, e os prejuízos são muito vultosos, sendo que não são suportáveis e superáveis, sem a devida ajuda externa.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de emergência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 07 de janeiro de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com